



**LEI ORDINÁRIA Nº 3.010, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transposição dentro do orçamento vigente e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por **transposição** no orçamento do ano de 2.025 no valor de R\$ 1.271.000,00 (um milhão e duzentos e setenta e um mil reais) destinados à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º terá as seguintes classificações orçamentárias:

05 — Secretaria Municipal de Educação

05.001 — Educação

12 — Educação

12.361 — Ensino Fundamental

12.361.06 — Desenvolvimento das Atividades da Educação Básica

12.361.06.2.012 — Apoio Administrativo a Educação Básica

3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado..... **R\$ 2.500,00**

3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... **R\$ 38.000,00**

3.1.90.13.00.00.00 — Obrigações Patronais - RGPS..... **R\$ 2.000,00**

3.1.91.13.00.00.00 — Obrigações Patronais - RPPS..... **R\$ 1.500,00**

05 — Secretaria Municipal de Educação

05.002 — Educação

12 — Educação

12.361 — Ensino Fundamental

12.361.09 — Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB - Educação Básica

12.361.09.2.020 — Apoio Administrativo ao FUNDEB - Educação Básica – 30%

3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado..... **R\$ 32.000,00**

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.001 — Saúde

10 — Saúde

10.301 — Atenção Básica

10.301.14 — Desenvolvimento das Atividades da Atenção Básica

10.301.14.2.027 — Apoio Administrativo a Atenção Básica

3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado..... **R\$ 66.000,00**



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novavaxantina.mt.gov.br](http://www.novavaxantina.mt.gov.br)

---

07 — Secretaria Municipal de Saúde  
07.001 — Saúde

10 — Saúde

10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.15 — Desenvolvimento das Atividades da Média e Alta Complexidade

10.302.15.2.028 — Apoio Administrativo a Média e Alta Complexidade

3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 70.000,00

3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 880.000,00

3.1.90.13.00.00.00 — Obrigações Patronais - RGPS.....R\$ 12.000,00

3.1.91.13.00.00.00 — Obrigações Patronais - RPPS.....R\$ 54.000,00

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.001 — Saúde

10 — Saúde

10.305 — Vigilância Epidemiológica

10.305.16 — Desenvolvimento das Atividades da Vigilância em Saúde

10.305.16.2.029 — Apoio Administrativo a Vigilância em Saúde

3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 110.000,00

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.001 — Saúde

10 — Saúde

10.303 — Suporte Profilático e Terapêutico

10.303.17 — Desenvolvimento das Atividades da Assistência Farmacêutica

10.303.17.2.030 — Apoio Administrativo a Assistência Farmacêutica MAC

3.1.91.13.00.00.00 — Obrigações Patronais - RPPS.....R\$ 1.000,00

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.002 — Fundo Municipal de Saúde

10 — Saúde

10.301 — Atenção Básica

10.301.20 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica

10.301.20.2.033 — Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica

3.1.91.13.00.00.00 — Obrigações Patronais - RPPS.....R\$ 2.000,00

**Art. 3º O Crédito adicional suplementar de que trata esta lei terá como finalidade o pagamento da folha de funcionários das respectivas secretarias.**

**Art. 4º** A abertura do crédito autorizada pelo artigo 1º será compensada pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964:



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

05 — Secretaria Municipal de Educação

05.001 — Educação

12 — Educação

12.365 — Educação Infantil

12.365.07 — Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil

12.365.07.2.016 — Apoio Administrativo a Educação Infantil

3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 6.000,00

3.1.91.13.00.00.00 — Obrigações Patronais - RPPS.....R\$ 38.000,00

05 — Secretaria Municipal de Educação

05.002 — Educação

12 — Educação

12.365 — Educação Infantil

12.365.10 — Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB - Educação Infantil

12.365.10.2.022 — Apoio Administrativo ao FUNDEB - Educação Infantil – 30%

3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 32.000,00

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.002 — Fundo Municipal de Saúde

10 — Saúde

10.301 — Atenção Básica

10.301.20 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica

10.301.20.2.033 — Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica

3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 1.122.000,00

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.001 — Saúde

10 — Saúde

10.122 — Administração Geral

10.122.12 — Desenvolvimento das Atividades da Gestão do SUS

10.122.12.2.025 — Apoio Administrativo a Gestão do SUS

3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 70.000,00

3.1.90.13.00.00.00 — Obrigações Patronais - RGPS.....R\$ 2.000,00

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.001 — Saúde

10 — Saúde

10.305 — Vigilância Epidemiológica

10.305.16 — Desenvolvimento das Atividades da Vigilância em Saúde

10.305.16.2.029 — Apoio Administrativo a Vigilância em Saúde

3.1.90.13.00.00.00 — Obrigações Patronais - RGPS.....R\$ 1.000,00



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

**Art. 5º** O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será custeado pelas seguintes fontes de recurso orçamentário:

1.500.1001000 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..... **R\$ 44.000,00**

1.500.1002000 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde..... **R\$ 1.195.000,00**

1.540.0000000 – Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento de Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício..... **R\$ 32.000,00**

**Art. 6º** Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025, com a inclusão das alterações acima especificadas.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 15 de dezembro de 2025.

**João Machado Neto - João Bang**  
Prefeito Municipal]